

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

BENEFICIÁRIA: Leandro Luiz Leal Silva – EPP.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de componentes do sistema de irrigação e outros insumos para manutenção das áreas verdes da Praça Carlos Chagas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta ata, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 54/2023 (Lote 3).

Nº PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 107/2023.

Nº PROCESSO SEI: 0000040-5/2023.

DIRETORIA RESPONSÁVEL: Diretoria de Infraestrutura.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 17.516.113/0001-47, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30.190-921, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a sociedade empresária **LEANDRO LUIZ LEAL SILVA - EPP**, CNPJ nº 08.194.579/0001-82, com sede na Rua Ilha Grande, n.º 840, Jardim Atlântico, Belo Horizonte, MG, CEP 31.555-030, por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o disposto no PAE/55/2023 e no EXPJ/654/2023, da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº 54/2023, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual (MG) nº 46.311/2013 e nas Deliberações da Mesa nºs 2.598/2014 e 2.802/2022, firmam a presente ata de registro de preços, a seguir designada ARP, com as seguintes estipulações:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta ARP é o registro de preços para aquisição de componentes do sistema de irrigação e outros insumos para manutenção das áreas verdes da Praça Carlos Chagas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo Único deste instrumento.

1.1.1 – O objeto desta ARP corresponde ao Lote 3 do Pregão Eletrônico 54/2023.

1.2 – A existência desta ARP não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela poderão advir, sendo facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada à **BENEFICIÁRIA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – Os itens integrantes desta ARP e seus respectivos preços constam no Anexo Único deste instrumento.

3 – DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

3.1 – O prazo de entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias contados da data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

3.2 – Os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da entrega ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.2.1 – A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com vício ou defeito, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

3.3 – Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela **BENEFICIÁRIA** ou seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados, no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

3.4 – Os produtos descritos no objeto deverão ser entregues na Gerência de Reprografia e Conservação – GRC –, na Rua Martim de Carvalho, nº 105 – andar 2S – no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG e armazenados em local pré-determinado, no horário de 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, acondicionados em suas embalagens originais, com as identificações de quantidade, material e fabricante.

4 - DEVERES DA BENEFICIÁRIA:**4.1 – São deveres da BENEFICIÁRIA:**

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia ou validade;

- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto;
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento necessárias para entrega ou substituição do material, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- h) indenizar o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou terceiros por danos causados por ela ou por seus agentes, empregados, prepostos ou terceirizados, por culpa ou dolo;
- i) manter *e-mail* atualizado para fins de comunicação entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **BENEFICIÁRIA**.

5 – DIREITOS E DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 – São direitos e/ou deveres do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à **BENEFICIÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à **BENEFICIÁRIA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

5.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **BENEFICIÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **BENEFICIÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

6.1 – A execução da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da Gerência de Reprografia e Conservação – GRC –, que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

6.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste instrumento ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

6.3 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

6.4 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, dentre outras providências:

- a) recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- b) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do fornecimento;
- c) acertar com a **BENEFICIÁRIA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

6.5 – Os produtos serão recebidos:

- a) provisoriamente, no dia da entrega, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;
- b) definitivamente, no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento provisório, quando em acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

6.6 - Os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da **BENEFICIÁRIA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8 – O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

7 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

7.1 – A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

7.1.1 – Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

7.2 – Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário, estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aquelas sujeitas ao regime de substituição tributária, os documentos fiscais deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

7.2.1 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 136 da parte 1 do anexo I do Regulamento do ICMS, a **BENEFICIÁRIA** deverá emitir documento fiscal constando no campo "Informações Complementares" ou no campo "Observações" os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos "Base de Cálculo do ICMS" e "Valor do ICMS" do documento fiscal.

7.3 – O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará os documentos fiscais à Gerência de Reprografia e Conservação – GRC –, e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014.

7.3.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para os e-mails dos seguintes servidores: Carlos Antônio de Souza, e-mail: carloss@almg.gov.br, Fabiano Fernandes Teixeira, e-mail: fabianof@almg.gov.br e/ou Márcio da Silva Lima, e-mail: silvalim@almg.gov.br.

7.4 – Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.7 – O pagamento somente será efetuado após a necessária aceitação dos produtos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.8 – O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

7.9 – Em caso de atraso nos pagamentos por culpa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

7.10 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado.

8 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

8.1 - A recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido por ocasião da assinatura desta ARP ou a existência de irregularidade no cumprimento das obrigações sujeitam a **BENEFICIÁRIA** às sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993 e os arts. 101 a 108 da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, independentemente de procedimento judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Garantida a ampla defesa, a **BENEFICIÁRIA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) cometimento de fraude à execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no art. 337-L e no §2º do art. 337-M do Código Penal;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) emissão de declaração falsa.

8.3 - Sem prejuízo do disposto nos subitens 8.1 e 8.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a **BENEFICIÁRIA**, garantida a ampla defesa:

I - No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em caso de inexecução parcial ou total injustificada, previstas nos incisos II e III;

II - No caso de inexecução parcial injustificada na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

III - No caso de inexecução total injustificada, caracterizada após decorridos 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, na contratação dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

8.4 – O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **BENEFICIÁRIA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observado o disposto no § 2º, do art. 101, da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, ficando a **BENEFICIÁRIA** obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta da dotação orçamentária nº. **1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1)**.

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Ata de Registro de Preços, ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1 - Esta ARP poderá ser alterada de acordo com as normas de regência, especialmente, com o disposto no Decreto nº 46.311/2013.

11.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que a **BENEFICIÁRIA** entregue, para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado nesta ata, por motivo ou fato superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

11.3 - Eventuais alterações realizadas nesta ARP deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 46.311/2013, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

- a) descumprir as condições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 054/2023 e desta ARP;
- b) não aceitar a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceita por este;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

13 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função desta ata de registro de preços, bem como a cumprir todas as determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

13.2 - As **PARTES**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

13.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

13.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

13.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

13.5 - Os dados pessoais da **BENEFICIÁRIA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução desta Ata de Registro de Preços, passarão a constar nas interfaces do **ÓRGÃO GERENCIADOR** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

13.6 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

14 - DO FORO

14.1 - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

15 – ANEXOS

15.1 - Integram a presente ARP o seu Anexo Único, bem como todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 54/2023 e seus Anexos.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral – ALMG - ÓRGÃO GERENCIADOR

Leandro Luiz Leal Silva - EPP
BENEFICIÁRIA

ANEXO ÚNICO
PREÇOS REGISTRADOS

Item	Qtde	Unid	DESCRIÇÃO	Código no Portal de Compras	Valor unitário	Valor total
1	150	un	Aspersor Spray Rain Bird 10H.	001717162	R\$23,99	R\$3.598,50
2	50	un	Aspersor Spray Rain Bird 10Q.	001717170	R\$23,99	R\$1.199,50
3	25	un	Aspersor Spray Rain Bird 10 he -VAN 180.	001921193	R\$23,99	R\$599,75
4	10	un	Aspersor Spray Rain Bird 10 he -VAN 270.	001921177	R\$23,99	R\$239,90
5	25	un	Aspersor Spray Rain Bird 10 he -VAN 90.	001921185	R\$23,99	R\$599,75
6	6	un	Aspersor Spray Rain Bird 12F.	001921347	R\$23,99	R\$143,94
7	15	un	Aspersor Spray Rain Bird 12 - VAN 180.	001921428	R\$23,99	R\$359,85
8	10	un	Aspersor Spray Rain Bird 12 - VAN 270.	001921401	R\$23,99	R\$239,90
9	10	un	Aspersor Spray Rain Bird 12 - VAN 90.	001921363	R\$23,99	R\$239,90
10	10	un	Aspersor Spray Rain Bird 15 EST.	001717138	R\$23,99	R\$239,90
11	50	un	Aspersor Spray Rain Bird 15F.	001717120	R\$23,99	R\$1.199,50
12	100	un	Aspersor Spray Rain Bird 15 SST.	001717146	R\$23,99	R\$2.399,00
13	350	un	Aspersor Spray Rain Bird 15 - VAN 180.	001921436	R\$23,99	R\$8.396,50
14	25	un	Aspersor Spray Rain Bird 15 - VAN 270.	001921444	R\$23,99	R\$599,75
15	32	un	Aspersor Spray Rain Bird 15 - VAN 90.	001921452	R\$23,99	R\$767,68
16	450	un	Aspersor Spray Rain Bird 4 - VAN 90.	001717251	R\$23,99	R\$10.795,50
17	438	rolo	Aspersor Spray Rain Bird 5Q.	001717227	R\$23,99	R\$10.507,62
18	25	un	Aspersor Spray Rain Bird 6 - VAN 90.	001921460	R\$23,99	R\$599,75
19	15	un	Aspersor Spray Rain Bird 8H.	001717189	R\$23,99	R\$359,85
20	10	un	Aspersor Spray Rain Bird 8Q.	001717197	R\$23,99	R\$239,90
21	15	un	Aspersor Spray Rain Bird 8 he - VAN 180.	001717278	R\$23,99	R\$359,85
22	15	un	Aspersor Spray Rain Bird 8 he - VAN 90.	001921479	R\$23,99	R\$359,85
23	25	un	Aspersor Rotativo Rain Bird R13 - 18F.	001717294	R\$96,89	R\$2.422,25
24	50	un	Aspersor Rotativo Rain Bird R17 - 24F.	001717308	R\$96,89	R\$4.844,50
25	5	un	Válvula Solenóide Rain Bird 100 - DVF.	001921509	R\$403,00	R\$2.015,00
26	5	un	Válvula Solenóide Rain Bird 100 - PGA L.	001700367	R\$403,00	R\$2.015,00
27	5	un	Válvula Solenóide Rain Bird 150 - PGA L.	001700405	R\$403,00	R\$2.015,00

28	5	un	Válvula Solenóide Rain Bird 150 - PGAA.	001700413	R\$403,00	R\$2.015,00
29	5	un	Válvula Solenóide Rain Bird 200 - PGAL.	001700430	R\$403,00	R\$2.015,00
30	5	un	Válvula Solenóide Rain Bird 200 - PGAA.	001700537	R\$403,00	R\$2.015,00
TOTAL						R\$63.402,39



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LUIZ LEAL SILVA, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 12:02, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Felix dos Santos Silva, Diretor-Geral**, em 04/01/2024, às 14:50, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0059147** e o código CRC **7ADDD644**.